

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA

Resolução CC/iNOVA nº 03/2022

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CC/iNOVA Nº 05/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova quadro de empregos, provido por concurso público, e suas respectivas atribuições, necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC), pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA

CAPIXABA, no uso de suas atribuições previstas no inciso VI do art. 19 do seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4585-R, de 05 de março de 2020, e

CONSIDERANDO:

Que a iNOVA Capixaba é fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e com quadro de pessoal próprio, conforme disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 924/2019 e no art. 1º do Decreto nº 4585-R/2020;

O disposto no Parecer Jurídico nº 237-2021/iNOVA/CAJ;

A necessidade de aprovação de quadro de pessoal que será contratado por concurso público, relativo ao Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC);

A necessidade de manter o funcionamento do Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC), com base no contrato de prestação de serviços nº 03/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, condicionada à disponibilidade financeira da iNOVA Capixaba; **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar quadro de empregos (Anexo I) e suas respectivas atribuições (Anexo II), necessários à operacionalização dos serviços no Hospital Dr. Benício Tavares Pereira (Hospital Estadual Central – HEC) pela Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba. *(Tabela de Remuneração alterada pela Resolução CC/iNOVA nº 05/2023 de 18 de outubro de 2023)*

Art. 2º O provimento dos empregos previstos nesta Resolução ocorrerá após a realização do concurso público e fica condicionada à disponibilidade financeira, à necessidade e à conveniência institucional, a critério da Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

Art. 3º Nos termos do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 924/2019 e do disposto no Parecer Jurídico nº 237-2021/iNOVA/CAJ, encerrado o contrato com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA ou deixando de existir a iNOVA Capixaba, os contratos de trabalho advindos desta Resolução serão rescindidos.

Art. 4º A Resolução CC/iNOVA nº 03/2020 permanecerá vigente até o provimento dos cargos previstos nesta Resolução, para garantir o funcionamento da unidade hospitalar.

Parágrafo único. Os valores dos salários previstos nos quadros dos Anexos I e II da Resolução CC/iNOVA nº 03/2020 e no Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 05/2020 deverão ser pagos com base nos pisos e reajustes dispostos no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a iNOVA Capixaba e o SindSaúde.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Vila Velha, 29 de junho de 2022.

MARCELO CALMON DIAS
Presidente em Exercício do Conselho Curador da Fundação iNOVA Capixaba

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DO HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC)

(Tabela de Remuneração alterada pela Resolução CC/iNOVA nº 05/2023 de 18 de outubro de 2023)

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	TOTAL
S86	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO	3	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 9.639,69
S03	ANALISTA ADMINISTRATIVO - SUPRIMENTOS	10	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 32.132,30
S85	ANALISTA CONTÁBIL-FINANCEIRO	3	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 9.639,69
S07	ANALISTA DE COMUNICAÇÃO	1	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
S02	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 6.426,46
S76	ANALISTA DE ENSINO E PESQUISA	1	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
S01	ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO	2	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 6.426,46
S78	ANALISTA DE GESTÃO DE QUALIDADE	1	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 3.213,23
G1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	29	44 horas	R\$ 2.278,31	R\$ 66.070,99
G02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE ÁREA ASSISTENCIAL	22	44 horas	R\$ 2.278,31	R\$ 50.122,82
G18	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE ÁREA ASSISTENCIAL	58	36 horas	R\$ 1.864,08	R\$ 108.116,64
S13	ASSISTENTE SOCIAL	3	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 8.975,22
F20	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	9	44 horas	R\$ 1.869,84	R\$ 16.828,56
G16	COPEIRO	1	44 horas	R\$ 1.869,84	R\$ 1.869,84
G19	COPEIRO	26	36 horas	R\$ 1.529,86	R\$ 39.776,36
S35	ENFERMEIRO DA QUALIDADE	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S87	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S28	ENFERMEIRO DE CENTRO CIRÚRGICO	9	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 26.925,66

S79	ENFERMEIRO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA	3	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 13.165,68
S61	ENFERMEIRO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S58	ENFERMEIRO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	6	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 26.331,36
S81	ENFERMEIRO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	55	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 164.545,70
S27	ENFERMEIRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	6	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 17.950,44
S42	ENFERMEIRO DE UTI	5	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 21.942,80
S82	ENFERMEIRO DE UTI	23	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 68.810,02
S52	ENFERMEIRO DO NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO)	6	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 17.950,44
S25	ENFERMEIRO DO TRABALHO (SESMT)	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S16	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	20 horas	R\$ 4.618,95	R\$ 4.618,95
S17	FARMACÊUTICO	8	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 35.108,48
S83	FARMACÊUTICO	6	36 horas	R\$ 3.590,64	R\$ 21.543,84
S21	FISIOTERAPEUTA	30	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 89.752,20
S20	FONOAUDIÓLOGO	3	30 horas	R\$ 2.991,74	R\$ 8.975,22
M05	MÉDICO DE REGULAÇÃO	1	20 horas	R\$ 8.013,60	R\$ 8.013,60
M02	MÉDICO DO TRABALHO	1	20 horas	R\$ 8.013,60	R\$ 8.013,60
S24	NUTRICIONISTA CLÍNICO	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S84	NUTRICIONISTA CLÍNICO	2	36 horas	R\$ 3.590,64	R\$ 7.181,28
S23	NUTRICIONISTA PRODUÇÃO	1	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 4.388,56
S14	PSICÓLOGO	2	44 horas	R\$ 4.388,56	R\$ 8.777,12

T51	TÉC. ENFERMAGEM DE CENTRO CIRÚRGICO E HEMODINÂMICA	7	44 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 15.488,48
T50	TÉC. ENFERMAGEM DE CENTRO CIRÚRGICO E HEMODINÂMICA	39	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 70.603,26
T49	TÉC. DE ENFERMAGEM DE PRONTO SOCORRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1	44 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 2.212,64
T29	TÉC. DE ENFERMAGEM DE PRONTO SOCORRO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 19.913,74
T35	TÉC. DE ENFERMAGEM DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	3	44 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 6.637,92
T48	TÉC. DE ENFERMAGEM DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	119	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 215.430,46
T21	TÉC. DE ENFERMAGEM DE UTI	8	44 horas	R\$ 2.212,64	R\$ 17.701,12
T47	TÉC. DE ENFERMAGEM DE UTI	84	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 152.068,56
T08	TÉC. DE NUTRIÇÃO	2	36 horas	R\$ 1.810,34	R\$ 3.620,68
T03	TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	3	44 horas	R\$ 3.213,23	R\$ 9.639,69
TOTAL SEM ENCARGOS		621			R\$ 1.454.919,02

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO HOSPITAL DR. BENÍCIO TAVARES PEREIRA (HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC)

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições descritas no Regimento Interno da iNOVA Capixaba e de atividades específicas regulamentadas por normas internas, o Anexo II dispõe sobre as principais atribuições dos empregos constantes do quadro do Anexo I da Resolução CC/iNOVA nº 03/2022.

Parágrafo único: Nos termos do art. 7º, incisos VI e VII do Estatuto Social, são inerentes a todos os empregos providos pela iNOVA Capixaba:

I – desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação.

II – atuação em atividades de tutoria, supervisão, facilitação e preceptoria em programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Fundação.

Art. 2º São atribuições do Analista Administrativo - Administração:

I – executar atividades analíticas e técnicas de pesquisa, de planejamento e de controles administrativos e operacionais;

II – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;

III – elaborar e executar projetos, ações e tarefas nos campos da administração geral, entre outros;

IV – apresentar propostas quanto à aplicação de ferramentas administrativas mais adequadas;

V – avaliar e acompanhar planos de ação de curto, médio e longo prazo, assim como programas e projetos específicos, com vistas à obtenção de subsídios e incentivos;

VI – promover estudos de racionalização e análises no desempenho das unidades da área;

VII – apoiar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada;

VIII – participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais;

IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

X – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

XI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

XII – cumprir metas estabelecidas;

XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 3º São atribuições do Analista Administrativo – Suprimentos:

I – executar atividades analíticas e técnicas de administração de suprimentos;

II – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;

III – gerar e apurar relatórios analíticos de indicadores;

- IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão;
- V** – analisar os processos de compras, armazenagem e movimentação de materiais;
- VI** – apresentar propostas de melhorias do setor;
- VII** – participar da criação de métodos e processos e no controle da área de suprimentos;
- VIII** – propor ações para redução de custos e melhoria de processos;
- IX** – analisar propostas de preços e negociar melhores condições de preço, produto, formas de pagamento e prazo de entrega;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional; desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 4º São atribuições do Analista Contábil-Financeiro:

- I** – executar atividades analíticas, técnicas e de pesquisas nas áreas contábil-financeira;
- II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III** – gerar e apurar relatórios analíticos e de indicadores;
- IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão;
- V** – realizar análise, classificação, lançamentos e conciliação contábeis;
- VI** – desenvolver obrigações acessórias e apurar impostos diretos e indiretos;
- VII** – elaborar balanços e balancetes e relatórios contábeis, por meio de análises de lançamentos e despesas;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- X** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XI** – cumprir metas estabelecidas;
- XII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 5º São atribuições do Analista de Comunicação:

- I** – executar atividades analíticas e técnicas de comunicação e marketing;
- II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III** – gerar e apurar relatórios analíticos;
- IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão;
- V** – elaborar propostas de planejamento estratégico, relatórios, produtos e serviços de comunicação e marketing em conjunto com a gestão de comunicação;
- VI** – atualizar informações de clientes e parceiros para envio de malas diretas;

- VII** – produzir conteúdo textual e visual para internet, intranet e demais canais de comunicação;
- VIII** – utilizar programas de edição gráfica, audiovisual e fotografia para mídias sociais;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII** – cumprir metas estabelecidas; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 6º São atribuições do Analista de Desenvolvimento de Pessoal:

- I** – executar atividades analíticas e técnicas de desenvolvimento humano e comportamental;
- II** – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais;
- III** – gerar e apurar relatórios analíticos de indicadores;
- IV** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão, realizar atividades e análise técnica da área de Desenvolvimento de Recursos Humanos e seus subsistemas como recrutamento e seleção de novos colaboradores, levantar necessidades de treinamento e desenvolvimento;
- V** – apresentar propostas de programas de avaliação de desempenho, competência e potencial de pessoal;
- VI** – desenvolver planos de carreiras e sucessão, cultura organizacional, cargos e salários, benefícios, EAD (ensino à distância) e outros;
- VII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- IX** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- X** – cumprir metas estabelecidas;
- XI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 7º São atribuições do Analista de Ensino e Pesquisa:

- I** – executar atividades analíticas e técnicas de monitoramento e implementação das condições adequadas para o ensino e aprendizagem dos cursos ofertados pela Fundação iNOVA Capixaba;
- II** – organizar as rotinas e procedimentos necessários à promoção de condições adequadas de ensino supervisionado, resguardada a segurança do paciente;
- III** – conhecer as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos em saúde, para auxiliar o alinhamento das atividades de ensino frente a esses documentos;
- IV** – apoiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde;
- V** – divulgar ações e editais de estímulo ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e inovação em saúde;
- VI** – oferecer apoio técnico aos pesquisadores, docentes, discentes de graduação, cursos técnicos e de pós graduação com interesse em desenvolver pesquisas científicas e inovação tecnológica no

âmbito do hospital;

VII – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de ensino, pesquisa e inovação no âmbito do hospital;

VIII – acompanhar o registro e autorização de projetos de pesquisa desenvolvidos nas dependências do hospital;

IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

X – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

XI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

XII – cumprir metas estabelecidas;

XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 8º São atribuições do Analista de Folha de Pagamento:

I – executar atividades analíticas e técnicas de folha de pagamento;

II – apresentar propostas de requisitos e produtos de modelos conceituais de análise e indicadores de folha de pagamento;

III – gerar e apurar relatórios analíticos e indicadores;

IV – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão;

V – executar as atividades para geração, conferência e publicação da folha de pagamentos;

VI – realizar cálculos de folha de pagamento, encargos e obrigações acessórias, homologações de rescisões, admissões, atendimento aos colaboradores e prestar apoio a fiscalizações e auditorias;

VII – realizar o controle de férias;

VIII – realizar o controle e a apuração do sistema de frequência, analisando e fazendo o controle mensal do espelho de ponto de todos os empregados;

IX – realizar lançamentos no programa *E-social*;

X – ser preposto da iNOVA Capixaba;

XI – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

XII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

XIII – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

XIV – cumprir metas estabelecidas;

XV – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XVI – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 9º São atribuições do Analista de Gestão de Qualidade:

I – executar atividades analíticas e técnicas de sistema da qualidade;

II – elaborar e implementar modelos e ferramentas da qualidade com foco na adoção de políticas e técnicas de melhoria contínua;

III – viabilizar o mapeamento de processos, instruções de trabalho, análise e controle de não-conformidades;

- IV** – acompanhar auditorias interna e externa;
 - V** – desenvolver requisitos, pesquisas, produtos e modelos conceituais;
 - VI** – gerar e apurar relatórios analíticos e indicadores;
 - VII** – dar suporte às atividades de supervisão, coordenação e gestão de qualidade;
 - VIII** – atuar na melhoria dos processos e na gestão de indicadores;
 - IX** – manter padronização e controle da utilização de todos os modelos utilizados na organização;
 - X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
 - XI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
 - XII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
 - XIII** – cumprir metas estabelecidas;
 - XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
 - XV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 10** São atribuições do Assistente Administrativo:
- I** – executar atividades de apoio administrativo rotineiros de sua área de atendimento e às orientações do superior hierárquico;
 - II** – organizar as unidades de trabalho para o funcionamento diário;
 - III** – fazer arquivamentos de documentos diversos e organização do espaço reservado para arquivo;
 - IV** – elaborar relatórios simples;
 - V** – fazer levantamentos de informações para suporte nas tomadas de decisão;
 - VI** – dar assistência ao superior imediato e aos analistas;
 - VII** – dar apoio aos serviços administrativos e operacionais;
 - VIII** – inteirar-se com o sistema de comunicação;
 - IX** – desenvolver atividades de digitação e atas de reuniões;
 - X** – acompanhar processos administrativos observando etapas a serem cumpridas até a sua finalização;
 - XI** – garantir envio de correspondências, documentos e mensagens;
 - XII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
 - XIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
 - XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
 - XV** – cumprir metas estabelecidas;
 - XVI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
 - XVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 11** São atribuições do Assistente Administrativo de Área Assistencial:
- I** – executar atividades de apoio administrativo às diversas áreas do hospitalar;
 - II** – realizar trabalhos em conjunto com a equipe multidisciplinar;
 - III** – organizar as unidades de trabalho para o funcionamento diário;

- IV** – providenciar recursos necessários, manter controle do estoque;
- V** – preencher e organizar documentos e respectivos arquivamentos, dentre eles o prontuário, relatórios, formulários e planilhas;
- VI** – inteirar-se com o sistema de comunicação;
- VII** – desenvolver atividades de digitação e atas de reuniões;
- VIII** – acompanhar processos administrativos observando etapas a serem cumpridas até a sua finalização e arquivo;
- IX** – reunir documentos exigidos para garantir recebimento dos custos hospitalar cumprir com prazos de entrega acordados;
- X** – comunicar-se com usuários, pacientes e familiares, com fornecedores e com a equipe de trabalho para garantir comunicação efetiva;
- XI** – encarregar-se do envio de correspondências, documentos e mensagens;
- XII** – cumprir com os processos estabelecidos, e padrões descritos para o desenvolvimento do trabalho, observando a necessidade de integração das interfaces entre as diferentes unidades;
- XIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XVI** – cumprir metas estabelecidas;
- XVII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 12** São atribuições do Assistente Social:
- I** – executar atividades de atendimento a assistência social;
- II** – visitar diariamente os pacientes para acompanhar evolução do tratamento no hospital ou na residência do mesmo;
- III** – realizar entrevista com familiar/responsável para diagnóstico das condições socioeconômicas e sociofamiliares dos pacientes;
- IV** – orientar diariamente pacientes e familiares sobre direitos e deveres no momento de hospitalização;
- V** – gerenciar a organização de políticas sociais para o hospital;
- VI** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organização de ações para melhorias contínuas;
- VII** – participar na elaboração de projetos;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX** – contribuir participando das comissões, reuniões obrigatórias e atividades de ensino e pesquisa;
- X** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XI** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 13 São atribuições do Auxiliar de Almoarifado:

I – executar atividades de auxiliar no apoio de atividades rotineiros de sua área administrativa ou operacional;

II – organizar materiais e equipamentos em prateleiras;

III – carregar caixas e outros moveis e equipamentos pesados ou não;

IV – fazer arquivamentos de documentações diversas entre outras atividades operacionais;

V – fazer arrumação e controle de materiais nas prateleiras;

VI – ajudar no carregamento e descarregamento de materiais de veículos pequenos, médios ou grandes;

VII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

IX – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

X – cumprir metas estabelecidas;

XI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 14 São atribuições do Copeiro:

I – executar atividades de organização de serviços de copa e cozinha;

II – prestar apoio na conferência e no controle de materiais e utensílios da copa e da cozinha;

III – montar bandejas com os alimentos a serem servidos aos pacientes de acordo com prescrição médica e etiquetas de identificação;

IV – conferir bandejas identificadas que serão entregues nos respectivos quartos;

V – transportar a alimentação para entrega ao paciente;

VI – receber e conferir diariamente do pessoal de estoque todos os materiais que serão utilizados;

VII – organizar utensílios utilizados;

VIII – encaminhar resíduos sólidos de saúde para locais apropriados;

IX – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

X – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

XI – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

XII – cumprir metas estabelecidas;

XIII – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XIV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 15 São atribuições do Enfermeiro da Qualidade:

I – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho a ser realizado pela equipe da qualidade;

- II** – participar da implementação das práticas de segurança do paciente e melhorias na assistência;
- III** – otimizar a gestão dos processos assistenciais de forma a viabilizá-la como um elemento de gestão organizacional;
- IV** – colaborar com inspeções e auditorias;
- V** – promover e apoiar a realização de eventos científicos e de extensão;
- VI** – avaliar resultados do serviço prestado;
- VII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organizar ações para melhorias contínuas;
- VIII** – participar da elaboração de projetos;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XI** – participar de reuniões, atividades de ensino e pesquisa, desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 16 São atribuições do Enfermeiro de Centro Cirúrgico:

- I** – executar atividade de acolhimento de pacientes que serão submetidos à procedimentos no centro cirúrgico;
- II** – orientar, através da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), que a equipe atue de forma humanizada;
- III** – observar aspectos éticos e legais da profissão;
- IV** – organizar o ambiente, materiais, equipamentos e medicamento conforme necessidades específicas de cada atendimento;
- V** – seguir o que está estabelecido nos processos e instruções de trabalho, orientando a equipe para a padronização das práticas assistenciais;
- VI** – organizar as atividades para a sincronização do trabalho em equipe;
- VII** – realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem para elaboração das escalas diárias;
- VIII** – prever a utilização de materiais e medicamentos necessários para atender às especialidades médicas e aos procedimentos realizados;
- IX** – promover interlocução com as equipes apoio à assistência: recepção, portaria, hotelaria e limpeza;
- X** – descrever e organizar Instruções de Trabalho (ITs) para orientar o padrão de atendimento pela equipe de enfermagem;
- XI** – treinar a equipe para as novas atividades e atualizações necessárias;
- XII** – conhecer o funcionamento dos equipamentos presentes nas salas de cirurgia, para utilizá-los adequadamente atendimentos de urgência e emergências, além de treinar toda a equipe para o domínio na utilização dos instrumentos;
- XIII** – realizar procedimentos considerados privativos do enfermeiro;
- XIV** – orientar e acompanhar o transporte de pacientes de alta complexidade;

- XV** – supervisionar o preparo das salas para a realização de cirurgias de diferentes portes;
- XVI** – liderar a equipe para que haja eficácia do atendimento às intercorrências de emergência;
- XVII** – identificar e notificar situações de risco assistenciais e eventos adversos;
- XVIII** – controlar materiais e equipamentos da unidade;
- XIX** – valorizar as interfaces dos diferentes processos;
- XX** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXI** – avaliar resultados do serviço prestado;
- XXII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XXIII** – participar da elaboração de projetos;
- XXIV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXV** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XXVI** – participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- XXVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 17 São atribuições do Enfermeiro de Educação e Pesquisa:

- I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão do processo de trabalho a ser realizado pela equipe de Educação Permanente;
- II** – realizar levantamento de necessidades de treinamento;
- III** – conhecer normas, rotinas, protocolos e procedimentos assistenciais, a fim de multiplicar estes conhecimentos para os colaboradores;
- IV** – apoiar o programa de integração dos novos colaboradores;
- V** – acompanhar a satisfação do cliente relacionada aos treinamentos, por meio de indicadores para controle de métodos efetivos e possíveis melhorias;
- VI** – auxiliar na implantação de protocolos institucionais da assistência, por meio de desenvolvimento de fluxos e para padronização de processos;
- VII** – prestar assistência ao paciente inserido em uma pesquisa, em todas as fases do tratamento;
- VIII** – organizar, monitorar e acompanhar as pesquisas institucionais;
- IX** – elaborar documentos necessários para submissão de dossiês regulatórios (sanitários e éticos);
- X** – acompanhar visitas de qualificação de centros de pesquisa;
- XI** – auxiliar no planejamento do material para suprir o operacional clínico, junto com o corpo clínico e assistencial;
- XII** – atuar como principal meio de comunicação entre o patrocinador e o investigador;
- XIII** – monitorar estudos clínicos junto ao pesquisador principal;
- XIV** – acompanhar visitas de iniciação e encerramento juntamente com pesquisador principal;

- XV** – garantir a melhoria contínua dos documentos regulatórios;
- XVI** – assegurar que o estudo clínico esteja sendo conduzido de acordo com as normativas vigentes;
- XVII** – relatar os “eventos adversos” dentro do prazo requeridos pelas “Boas Práticas Clínicas”, pelo patrocinador e pelas exigências regulatórias aplicáveis;
- XVIII** – segurar o envio, contabilidade e retorno dos produtos investigacionais;
- XIX** – auxiliar no controle de arquivos;
- XX** – colaborar com inspeções e auditorias no centro de pesquisa;

- XXI** – promover, apoiar e realizar eventos científicos e de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão;
- XXII** – avaliar resultados do serviço prestado;
- XXIII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XXIV** – participar da elaboração de projetos;
- XXV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXVI** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XXVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 18 São atribuições do Enfermeiro de Núcleo de Segurança do Paciente:

- I** – executar atividades do setor, contribuindo na avaliação das ocorrências (não-conformidades, eventos sentinela, assuntos referentes à prática assistencial e segurança do paciente, reclamações, sugestões, elogios e outros);
- II** – participar da implementação das práticas de segurança do paciente e melhorias na assistência;
- III** – avaliar resultados do serviço prestado;
- IV** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- V** – participar da elaboração de projetos;
- VI** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- VII** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- VIII** – participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- IX** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 19 São atribuições do Enfermeiro de Unidade de Internação em Clínica Médica e Cirúrgica:

- I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho da equipe de enfermagem que atuar na assistência aos pacientes das clínicas médica e cirúrgica, para assistência aos pacientes;
- II** – treinar e orientar a equipe de enfermagem para temas de atualização e novos conhecimentos exigidos;
- III** – dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes, realizar técnicas de enfermagem e procedimentos privativos do enfermeiro;

- IV** – registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe;
- V** – acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas necessidades;
- VI** – interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais o tratamento adequado para cada paciente;
- VII** – avaliar resultados do serviço prestado;
- VIII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- IX** – participar da elaboração de projetos;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XII** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XIII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 20 São atribuições do Enfermeiro de Urgência e Emergência:

- I** – executar atividades de acolher pacientes com agravos a saúde e que se encontram em situação de urgência e emergência para triagem, prevendo agravamentos e apresentando resolutividade;
- II** – observar aspectos éticos e legais da profissão;
- III** – gerenciar o serviço, com foco organização do serviço e liderança da equipe de enfermagem;
- IV** – organizar as ações para atendimentos emergenciais da equipe de trabalho;
- V** – realizar cálculos de dimensionamento de pessoal de enfermagem para construção das escalas;
- VI** – prever a utilização de materiais e medicamentos para a organização de estoques;
- VII** – promover interlocução com as equipes apoio à assistência: hotelaria, limpeza, nutrição, recepção e portaria;
- VIII** – orientar, através da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), que a equipe atue de forma humanizada;
- IX** – descrever e organizar Instruções de Trabalho (ITs) para orientar o padrão de atendimento pela equipe de enfermagem;
- X** – atender aos protocolos de enfermagem instituídos nas unidades;
- XI** – treinar equipe para as novas atividades e atualizações necessárias;
- XII** – conhecer o funcionamento dos equipamentos para atendimentos de urgência e emergência;
- XIII** – administrar medicamentos de alta vigilância, realizar procedimentos privativos do cargo;
- XIV** – monitorar dados vitais, orientar transporte e preparo de procedimentos em pacientes de alta complexidade;
- XV** – liderar a equipe para que haja eficácia do atendimento às intercorrências na emergência;
- XVI** – registrar em prontuário os cuidados prestados e demais informações necessárias, à continuidade da assistência;
- XVII** – identificar e notificar situações de risco assistenciais e eventos adversos;

- XVIII** – controlar materiais e equipamentos da unidade;
- XIX** – valorizar as interfaces dos diferentes processos;
- XX** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXI** – avaliar resultados do serviço prestado, elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XXII** – participar da elaboração de projetos;
- XXIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXIV** – contribuir com as comissões obrigatórias;

- XXV** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XXVI** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 21 São atribuições do Enfermeiro de UTI (unidade de tratamento intensivo):

- I** – executar atividades de planejamento, organização e controle de todo o processo de trabalho a ser realizado pela equipe de enfermagem da UTI;
- II** – manter disponíveis, recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade necessária para a realização da assistência aos pacientes;
- III** – treinar e orientar a equipe de enfermagem para temas de atualização e novos conhecimentos exigidos;
- IV** – prestar assistência aos pacientes;
- V** – dar suporte e acompanhar o atendimento aos pacientes;
- VI** – realizar técnicas de enfermagem e procedimentos privativos do cargo;
- VII** – registrar condições clínicas dos pacientes e exigir para que esta prática seja adotada por toda a equipe de enfermagem;
- VIII** – acolher, acompanhar e orientar pacientes e familiares de acordo com suas demandas/necessidades;
- IX** – interagir com a equipe multidisciplinar para alinhar com os demais profissionais, o tratamento adequado para cada paciente;
- X** – avaliar resultados do serviço prestado;
- XI** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XII** – participar da elaboração de projetos;
- XIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIV** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XV** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XVI** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 22 São atribuições do Enfermeiro do NIR (núcleo interno de regulação):

- I** – executar atividades de planejamento, organização e supervisão de todo o processo de trabalho a ser realizado pela equipe de enfermagem do NIR;

II – realizar a gestão da oferta de leitos, consultas, serviço de apoio diagnóstico terapêutico e cirurgias, bem como apoiar a gestão do cuidado assistencial por intermédio de ações que buscam ordenar e facilitar o acesso às ações e serviços definidos pela clínica;

III – ser habilitado a atender uma central de operações em serviços de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), proporcionando um impacto significativo na qualidade da assistência prestada;

IV – fazer a interface com a equipe da emergência, após a avaliação médica dos pacientes elegíveis para ocupação de leitos internos e externos;

V – auxiliar a equipe do NIR na definição, avaliação e priorização dos pacientes na ocupação dos leitos disponíveis internamente e externamente;

VI – fazer a interface com o setor de transportes para o envio ou recebimento de pacientes na emergência;

VII – fazer a interação junto a central de leitos e unidades de internação com vistas a gestão dos leitos disponíveis;

VIII – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;

IX – participar da elaboração de projetos;

X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

XI – contribuir com as comissões obrigatórias;

XII – participar de atividades de ensino e pesquisa;

XIII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 23 São atribuições do Enfermeiro do Trabalho:

I – executar atividades de prestação de serviços de primeiros socorros;

II – orientar os empregados e terceiros vítimas de acidente do trabalho ou em situações de alteração aguda de saúde;

III – levantar doenças profissionais e lesões traumáticas, bem como controlar validade de vacinas;

IV – planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do trabalhador;

V – assessorar o médico do trabalho e cuidar das pastas funcionais médicas dos colaboradores;

VI – avaliar resultados do serviço prestado, elaborar relatórios para a análise de indicadores e organizar ações para melhorias contínuas;

VII – participar da elaboração de projetos;

VIII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

IX – contribuir com as comissões obrigatórias;

X – participar de atividades de ensino e pesquisa;

XI – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 24 São atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho:

- I** – executar atividades de engenharia e segurança do trabalho;
- II** – responder pelo planejamento de ações de Segurança do Trabalho no ambiente profissional;
- III** – estabelecer e coordenar planos de ações preventivas e corretivas de modo a reduzir e até eliminar os riscos existentes à saúde do trabalhador e terceiros;
- IV** – atuar em conjunto com a equipe multidisciplinar da Fundação;
- V** – promover, assegurar e formular políticas e programas de Segurança e Saúde no trabalho por meio de ações preventivas, educativas e corretivas, buscando a proteção da integridade física dos colaboradores;
- VI** – elaborar relatório sobre condições e eventuais providências a serem tomadas em detrimento à segurança e saúde dos empregados e prestadores de serviço;
- VII** – responsável pelos serviços especializados de Engenharia de Segurança em atenção às Normas Reguladoras de Segurança e saúde do trabalho e do programa *E-social*;
- VIII** – analisar as inspeções realizadas pela Segurança do Trabalho;
- IX** – identificar fatores de riscos de acidentes;
- X** – estabelecer normas e dispositivos de segurança, propondo modificações para neutralizar os fatores de risco;
- XI** – controlar, acompanhar e manter atualizados todos os programas, laudos, treinamentos e demais documentos relacionados à área de Medicina e Segurança do Trabalho;
- XII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XV** – cumprir metas estabelecidas;
- XVI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 25 São atribuições do Farmacêutico:

- I** – executar atividades na área de farmácia, responsável pela estrutura organizacional e funções da farmácia hospitalar;
- II** – responsável pela seleção, aquisição, armazenamento, manipulação, distribuição e informações sobre medicamentos;
- III** – fazer a padronização de medicamentos, materiais e insumos das farmácias;
- IV** – fazer o controle de infecção hospitalar;
- V** – acompanhar o uso racional de antibióticos terapêuticos e profiláticos, técnicas de esterilização e desinfecção;
- VI** – fazer estudo de utilização de medicamentos e da nutrição parenteral;

- VII** – responsável pela farmacovigilância e farmacoepidemiologia, biossegurança dos equipamentos de proteção individual e equipamentos de contenção, mapas de risco, regulamentos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- VIII** - responsável pela deontologia e atenção à legislação farmacêutica, pelo regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, pelos medicamentos genéricos;
- IX** - atenção especial a Ética Farmacêutica e à Legislação/Assistência farmacêutica no SUS;
- X** - estar atualizado sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;
- XI** - responsável pela Farmácia Clínica, atenção e assistência farmacêutica;
- XII** - apresentar e monitorar as boas práticas de dispensação de medicamentos;
- XIII** - responsável pela Farmacologia Geral, Farmacocinética, Farmacodinâmica, Receptores e modos de ação, classes, modos de ação, toxicidade, relação estrutura atividade, efeitos adversos e interações medicamentosas de fármacos que atuam no Sistema Nervoso Autônomo, Sistema Nervoso Central, sistema cardiovascular e renal, sistema endócrino, terapia antimicrobiana e antiparasitária;
- XIV** - responsável pelas boas práticas de produção, controle de qualidade, distribuição, dispensação de medicamentos e legislação pertinente;
- XV** - participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa;
- XVI** - contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XVII** - colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XVIII** - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XIX** - desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 26 São atribuições do Fisioterapeuta:

- I** – executar atividades de elaboração de diagnóstico fisioterapêutico compreendido como avaliação físico-funcional;
- II** – estabelecer metodologias e técnicas fisioterapêuticas de acordo com as necessidades dos pacientes e dar ordenação ao processo terapêutico baseando-se nas técnicas indicadas;
- III** – induzir o processo terapêutico no paciente;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de fisioterapia;
- V** – atender aos pacientes;
- VI** – analisar condições dos pacientes;
- VII** – realizar diagnósticos;
- VIII** – executar programas, métodos e técnicas fisioterápicas para restaurar e desenvolver a capacidade física dos pacientes;
- IX** – prevenir, habilitar e reabilitar pacientes, utilizando protocolos e procedimentos específicos;
- X** – promover a saúde e a qualidade de vida dos pacientes;

- XI** – avaliar resultados do tratamento proposto e realizado;
- XII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- XIII** – participar da elaboração de projetos;
- XIV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XV** – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XVI** – participar reuniões e de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 27 São atribuições do Fonoaudiólogo:

- I** – executar atividades de avaliação de terapia fonoaudiológica, visando à reabilitação do paciente;
- II** – realizar diagnóstico e estabelecer conduta terapêutica;
- III** – realizar orientações a pais, pacientes e outros grupos;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de fonoaudiologia;
- V** – eleger procedimentos terapêuticos;
- VI** – habilitar sistemas auditivos;
- VII** – reabilitar o sistema vestibular;
- VIII** – desenvolver percepção auditiva;
- IX** – tratar distúrbios vocais;
- X** – tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita;
- XI** – tratar alterações de deglutição;
- XII** – tratar alterações de fluência;
- XIII** – tratar alterações das funções orofaciais;
- XIV** – desenvolver cognição;
- XV** – adequar funções percepto-cognitivas;
- XVI** – avaliar resultados do tratamento;
- XVII** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e organização de ações para melhorias contínuas;
- XVIII** – participar da elaboração de projetos;
- XIX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XX** – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XXI** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;
- XXII** – cumprir metas estabelecidas;
- XXIII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XXIV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 28 São atribuições do Médico de Regulação:

- I** – executar atividades na gestão dos acessos dos pacientes aos recursos assistenciais hospitalares;
- II** – ser responsável pela avaliação do perfil necessário no atendimento ao paciente, para adequação do lugar certo, na hora certa com os recursos apropriados;
- III** – fazer interface com a tela de regulação de leitos;
- IV** – participar das visitas multidisciplinares e interdisciplinares;
- V** – elaborar e discutir indicadores e relatórios hospitalares;
- VI** – utilizar sistema operacional hospitalar;
- VII** – avaliar os serviços prestados;
- VIII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IX** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 29 São atribuições do Médico do Trabalho:

- I** – executar atividades de elaborar, acompanhar e coordenar o PCMSO (Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), atestados e demais atividades visando a atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- II** – manter atualizados os prontuários individuais dos empregados;
- III** – zelar pelo caráter confidencial dos documentos;
- IV** – realizar exames médicos ocupacionais, periódicos, emissão de aso e avaliação de atestados médicos;
- V** – atender à demanda do programa *E-social*;
- VI** – elaborar e discutir indicadores e relatórios hospitalares;
- VII** – utilizar sistema operacional hospitalar;
- VIII** – avaliar os serviços prestados;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- X** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 30 São atribuições do Nutricionista Clínico:

- I** – executar atividades de prestação de assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos);
- II** – planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição;
- III** – participar de programas de educação nutricional;
- IV** – atuar em conformidade com o Manual de Boas Práticas;
- V** – participar dos trabalhos em conjunto com as equipes multidisciplinares;
- VI** – desenvolver planos personalizados com base nas necessidades especiais de cada paciente;
- VII** – educar pacientes e cuidadores sobre a importância de dietas saudáveis e como cumprir condições médicas e diretrizes nutricionais específicas;

- VIII** – avaliar resultados do serviço prestado;
- IX** – elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- X** – participar da elaboração de projetos;
- XI** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XII** – contribuir com as comissões obrigatórias;
- XIII** – participar de reuniões e das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 31 São atribuições do Nutricionista Produção:

- I** – executar atividade de produção da Unidade de Alimentação e Nutrição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de vigilância sanitária;
- II** – controlar entrada e saída de produtos em estoque;
- III** – realizar controle dispensação de dietas de acordo com a prescrição médica, acompanhando o porcionamento e distribuição das refeições;
- IV** – planejar, organizar e supervisionar todo processo de trabalho que envolva a equipe de nutrição;
- V** – prestar assistência nutricional a indivíduos internados;
- VI** – efetuar controle higiênico-sanitário;
- VII** – participar de programas de educação nutricional;
- VIII** – avaliar resultados do serviço prestado, elaborar relatórios para a análise de indicadores e a organização de ações para melhorias contínuas;
- IX** – participar da elaboração de projetos;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir participando das comissões obrigatórias;
- XII** – participar de reuniões e atividades de ensino e pesquisa;

Art. 32 São atribuições do Psicólogo:

- I** – executar atividades de atendimento psicológico, planejamento, organização e supervisão de todo processo de trabalho que envolva a equipe de psicologia;
- II** – atender individualmente aos pacientes, familiares e cuidadores;
- III** – reunir-se com grupos de cuidadores ou de familiares;
- IV** – discutir com a equipe quanto o manejo do paciente com questões psíquicas;
- V** – realizar intervenções conjuntas com a equipe multiprofissional;
- VI** – manter os registros e arquivos do setor atualizados e organizados;
- VII** – participar de reuniões com a equipe multiprofissional para ajuste das interfaces;
- VIII** – tabular, analisar e monitorar os indicadores do setor para ajuste dos processos e melhorias contínuas;

- IX** – contribuir com os trabalhos das comissões obrigatórias do Hospital;
- X** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XII** – colaborar com as melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 33 São atribuições do Técnico de Enfermagem de Centro Cirúrgico e Hemodinâmica:

- I** – executar atividades técnicas no centro cirúrgico;
- II** – acolher pacientes que serão submetidos à procedimentos no centro cirúrgico;
- III** – assistir de forma humanizada aos pacientes admitidos na unidade;
- IV** – seguir padrão de procedimentos técnicos orientados pelas instruções de trabalho (ITs), estabelecidas pela instituição;
- V** – checar a limpeza e organização do ambiente antes de iniciar o preparo da sala;
- VI** – checar o funcionamento da parte elétrica, equipamentos, mesa cirúrgica e rede de gases medicinais;
- VII** – conhecer o funcionamento dos equipamentos para atendimentos de urgência e emergência;
- VIII** – zelar pelo material disponível para a realização do trabalho;
- IX** – preparar a sala de cirúrgica de acordo com o mapa cirúrgico do dia;
- X** – organizar materiais, kits de medicamentos e anestésicos, campos cirúrgicos, instrumentais e demais materiais estéril e equipamentos necessários para a realização da cirurgia;
- XI** – receber o paciente na sala de cirurgia, posicioná-lo de forma correta e confortável na mesa cirúrgica

- XII** – atender às solicitações da equipe cirúrgica, anestésica, instrumentadores e técnicos de raio-x;
 - XIII** – utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) necessários;
 - XIV** – registrar em folha de sala todo o material utilizado;
 - XV** – registrar em prontuário o atendimento de enfermagem prestado e demais informações necessárias à continuidade da assistência;
 - XVI** – identificar e notificar situações de risco assistenciais e eventos adversos;
 - XVII** – cuidar do material retirado para exames, garantindo seu correto encaminhamento e descarte dos resíduos;
 - XVIII** – realizar curativos;
 - XIX** – retirar paciente da sala após término de procedimento e liberação do anestesista;
 - XX** – transportar paciente para a recuperação pós anestésica;
 - XXI** – recolher e encaminhar materiais para reprocessamento;
 - XXII** – devolver para à farmácia e ao arsenal, o material não utilizado nos casos de cirurgias limpas;
 - XXIII** – solicitar a higienização da sala para a recuperação do ambiente;
 - XXIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
 - XXV** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
 - XXVI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
 - XXVII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
 - XXVIII** – cumprir metas estabelecidas;
 - XXIX** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
 - XXX** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 34** São atribuições do Técnico de Enfermagem de Pronto Socorro – Urgência e Emergência:
- I** – executar atividades de urgência e emergência;
 - II** – acolher pacientes com agravos a saúde e que encontram-se em situação de urgência e emergência;
 - III** – assistir de forma humanizada aos pacientes admitidos na unidade;
 - IV** – seguir padrão de procedimentos orientados pelas instruções de trabalho (ITs) estabelecidas pela instituição;
 - V** – trabalhar em equipe;
 - VI** – conhecer o funcionamento dos equipamentos para atendimentos de urgência e emergência;
 - VII** – administrar medicamentos conforme prescrição médica;
 - VIII** – realizar curativos;
 - IX** – garantir a higiene corporal do paciente;
 - X** – mobilizar pacientes no leito e monitorar dados vitais;
 - XI** – coletar material, preparar e encaminhar pacientes para exames;
 - XII** – transportar pacientes para demais unidades do hospital;
 - XIII** – preparar pacientes para a realização de procedimentos diversos;

- XIV** – comunicar anormalidades ao enfermeiro supervisor e às equipes médicas;
- XV** – registrar em prontuário, cuidados prestados e demais informações necessárias a continuidade da assistência;
- XVI** – identificar e notificar situações de risco assistenciais e eventos adversos;
- XVII** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XVIII** – zelar pelos materiais e equipamentos da unidade;
- XIX** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XXI** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XXII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XXIII** – cumprir metas estabelecidas;
- XIV** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XV** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 35 São atribuições do Técnico de Enfermagem de Unidade de Internação em Clínica Médica E Cirúrgica:

- I** – executar atividades na Unidade de Internação em Clínica Médica e Cirúrgica;
- II** – prestar assistência de enfermagem de sua competência aos pacientes no momento em que são atendidos nas Unidades de Internação Clínica;
- III** – prestar assistência integral ao paciente nos cuidados para com a higiene e conforto, na mudança de decúbito, na administração de medicamentos, nos curativos, nas dietas, no uso de sondas e cateteres, na verificação dos dados vitais; atuar sob a supervisão dos enfermeiros responsáveis observando a sistematização dos serviços de enfermagem;
- IV** – comunicar anormalidades;
- V** – acompanhar e registrar informações em prontuário sobre os cuidados prestados e procedimentos realizados;
- VI** – identificar e monitorar os eventos adversos relacionados aos serviços prestados;
- VII** – interagir com equipe multiprofissional, em especial, realizar o acolhimento e escuta qualificada aos pacientes e seus familiares;
- VIII** – organizar, preparar e manter um ambiente limpo e seguro;
- IX** – garantir o funcionamento, conservação e manutenção dos materiais/equipamentos;
- X** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
- XI** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- XII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
- XIII** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
- XIV** – cumprir metas estabelecidas;

XV – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XVI – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 36 São atribuições do Técnico de Enfermagem de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo):

I – executar atividades na Unidade de Tratamento Intensivo;

- II** – prestar assistência de enfermagem de sua competência aos pacientes no momento em que são atendidos nas Unidades de Tratamento Intensivo;
 - III** – prestar assistência integral ao paciente nos cuidados para com a higiene e conforto, na mudança de decúbito, na administração de medicamentos, nos curativos, nas dietas, no uso de sondas e cateteres, na verificação e na monitorização dos dados vitais;
 - IV** – atuar sob a supervisão dos enfermeiros responsáveis, observando a sistematização dos serviços de enfermagem;
 - V** – comunicar anormalidades;
 - VI** – acompanhar e registrando informações em prontuário sobre os cuidados prestados e procedimentos realizados;
 - VII** – identificar e monitorar os eventos adversos relacionados aos serviços prestados;
 - VIII** – interagir com equipe multiprofissional, em especial, realizar o acolhimento e escuta qualificada aos pacientes e seus familiares;
 - IX** – organizar, preparar e manter um ambiente limpo e seguro;
 - X** – garantir o funcionamento, a conservação e a manutenção dos materiais/equipamentos;
 - XI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
 - XII** – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;
 - XIII** – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;
 - XIV** – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;
 - XV** – cumprir metas estabelecidas;
 - XVI** – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;
 - XVII** – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.
- Art. 37** São atribuições do Técnico de Nutrição:
- I** – executar atividades de nutrição;
 - II** – acompanhar o preparo de refeições de pacientes e funcionários quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos;
 - III** – manter sob controle os níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha;
 - IV** – organizar utensílios e equipamentos da cozinha, mantendo-os em perfeitas condições de utilização;
 - V** – realizar pesquisa de satisfação junto a pacientes e funcionários;
 - VI** – elaborar mapas de controle para quantidade e tipo de dietas;
 - VII** – acompanhar a distribuição de refeições;
 - VIII** – auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados;
 - IX** – utilizar equipamentos de proteção apropriados aos diversas atividades do serviço;
 - X** – executar tratamento e descarte de resíduos;
 - XI** – manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação

e das necessidades do setor;

XII – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

XIII – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

XIV – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

XV – cumprir metas estabelecidas;

XVI – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XVII – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

Art. 38 São atribuições do Técnico de Segurança do Trabalho:

I – executar atividades de Técnico de Segurança do Trabalho conforme NRs (Normas Regulamentadoras) estabelecidas para o negócio;

II – dar suporte e fazer inspeção diária de segurança em todos os ambientes de trabalho e de todos os empregados e prestadores de serviços;

III – implantar as Políticas de Segurança e Saúde no trabalho;

IV – realizar ações preventivas, educativas e corretivas para proteger a integridade física dos empregados e prestadores de serviço;

V – especificar, distribuir, orientar e fiscalizar empregados e prestadores de serviço quanto ao uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e riscos do trabalho;

VI – fazer o registro das Comunicações de Acidentes de Trabalho (CAT);

VII – acompanhar os acidentados e comunicar os órgãos competentes;

VIII – fazer a análise e apresentar resultado do motivo dos acidentados;

IX – fazer cumprir todos os Programas do Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT);

X – cumprir e fazer cumprir o Código de Ética, Conduta e Integridade;

XI – contribuir para o desenvolvimento de qualidade do trabalho em equipe;

XII – colaborar para com o registro e melhorias contínuas dos processos de trabalho;

XIII – cumprir metas estabelecidas;

XIV – participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional;

XV – desenvolver demais atividades relacionadas ao cargo.

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2022-PLH9W	Conselho Curador	29/06/2022	26

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CALMON DIAS
MEMBRO TITULAR DO CONSELHO CURADOR
CC - INOVA - GOVES
assinado em 29/06/2022 15:37:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/06/2022 15:37:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DIANA MARIA SILVEIRA BATISTA (CHEFE DE GABINETE - GAB - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-4BWV55>